



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2026.

Dispõe sobre a Instituição e instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas escolas e CMEIs do município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir o Programa de Monitoramento Escolar Inteligente através da instalação de câmeras de monitoramento, biometria e reconhecimento facial para controle de acesso às escolas e creches públicas do município de Colatina.

Art. 2º. O programa poderá utilizar tecnologia de reconhecimento facial ou outro meio biométrico para registrar a entrada e a saída dos alunos nas unidades da rede municipal.

Art. 3º. O sistema terá como objetivos:

- I – aumentar a segurança escolar;
- II – informar aos pais ou responsáveis, em tempo real, a entrada e a saída dos estudantes;
- III – auxiliar no combate à evasão escolar;
- IV – modernizar o controle de frequência e acesso às unidades escolares;
- V – fortalecer a integração entre família e escola.

Art. 4º. O tratamento dos dados biométricos deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. A utilização do sistema dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, mediante termo de consentimento.

Art. 6º. Os dados coletados:

I – serão utilizados exclusivamente para controle de acesso e frequência escolar;

II – deverão possuir armazenamento seguro e criptografado;

III – não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo por determinação judicial ou previsão legal;

IV – serão eliminados quando cessar a necessidade de seu tratamento.

Art. 7º. Os pais ou responsáveis receberão notificação eletrônica, por aplicativo ou outro meio digital, informando o horário de entrada e saída do aluno.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para implantação e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

Vereador
Marlucio Pedro do Nascimento





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição no âmbito do Município de Colatina, sobre o Programa de Monitoramento Escolar Inteligente, objetivando promover maior segurança aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Colatina.

A medida também contribui para a prevenção da evasão escolar, para a modernização da gestão pública e para o fortalecimento dos vínculos entre família e escola, permitindo que pais e responsáveis acompanhem em tempo real a chegada e a saída dos alunos das unidades escolares.

O projeto respeita os princípios da proteção de dados pessoais e prevê a utilização responsável das tecnologias de inteligência artificial, observando a legislação vigente.

Diante do exposto, solicito seja o referido projeto de lei analisado e aprovado pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

Vereador
Marlucio Pedro do Nascimento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 17/06/2026 12:08

Checksum: **C29AEF06A8A6B58ADD75F233D5495C7BF83F29B6BAC181C45D1CEAC173530176**

